



REGULAMENTO

**NÚCLEO DE APOIO
PSICOPEDAGÓGICO**

NAP



FACSETE

Faculdade Sete Lagoas



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP)

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) consiste numa ação multidisciplinar voltada para o atendimento e orientação dos discentes, docentes e funcionários no que tange à superação de dificuldades do relacionamento interpessoal, distúrbios comportamentais, emocionais e de aprendizagem que afetem o desempenho dos mesmos dentro e fora da IES.

Art. 2º O NAP possibilitará à comunidade acadêmica refletir sobre sua condição social, pedagógica e emocional, compreendendo a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, especialmente seu papel como partícipe principal desse processo.

Parágrafo único - O aluno deverá estar regularmente matriculado para receber o atendimento.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é composto por um psicólogo, ou psicopedagogo.

Art. 4º O NAP pode oferecer basicamente três tipos de serviços:

- I. Atendimento individual ao estudante, ao professor e aos funcionários com atuação no acolhimento, na orientação e no apoio.
- II. Realização de atividades com temas específicos.
- III. Assessoria aos coordenadores nas demandas psicopedagógicas.

Art. 5º São atribuições do NAP:

- I. Assessorar e acompanhar ações de intervenção pedagógica e/ou psicológica nos casos de necessidades educativas especiais.
- II. Promover a integração da comunidade acadêmica por meio de grupos de reflexão.
- III. Realizar oficinas com vivências para desenvolver novas formas de aprender e conviver.
- IV. Atender aos alunos que necessitam de acompanhamento especial, encaminhando-os aos serviços especializados, caso seja necessário, de modo a assegurar a plena inclusão educacional e a acessibilidade pedagógica no desenvolvimento dos cursos e programas ofertados pela instituição.
- V. Auxiliar nas atividades de integração de novos membros da comunidade acadêmica.
- VI. Propor alternativas de solução para as dificuldades apresentadas no processo de ensino e aprendizagem.
- VII. Trabalhar, juntamente com outros setores, no constante estímulo visando o bem-estar comunitário.

Art. 6º Para que seja efetuado o atendimento será necessário:

- I. Iniciativa própria do interessado.
- II. Solicitação de qualquer membro da comunidade acadêmica.
- III. Convite da coordenação do NAP.



Art. 7º O atendimento poderá ser realizado de maneira individual, nas modalidades presencial ou online.

Art. 8º Na modalidade individual, os atendimentos serão realizados a partir de agendamento prévio, com o máximo de quatro encontros.

Parágrafo único - Após o terceiro encontro, os membros da comunidade acadêmica que necessitarem de um acompanhamento em longo prazo serão encaminhados a outros profissionais.

Art.9º O atendimento em grupo será realizado com o número adequado de pessoas e terá horários específicos.

§1º Quando um trabalho de apoio finalizar será iniciado outro de acordo com a demanda.

§2º O aluno que descumprir os acordos do grupo, feitos no primeiro encontro, assim como aqueles que faltarem dois encontros consecutivos, mesmo com justificativa, será afastado do grupo e dependendo da situação poderá ou não entrar em outro grupo.

Art. 10º O profissional que compõem o núcleo poderá desenvolver atividades em sala de aula, conforme solicitação dos coordenadores dos cursos e atividades para todos os interessados da IES e comunidade como palestras, minicursos e oficinas.

Art. 11º Nas hipóteses de estudantes portadores de necessidades educacionais especiais, o atendimento para fins de promoção dos meios de acessibilidade pedagógica e atitudinal deverá ser precedido da apresentação de laudo de profissional especializado, indicado as medidas adequadas para garantia da inclusão educacional plena do educando.

Art. 12º Os horários de atendimento no NAP serão disponibilizados nos instrumentos de divulgação disponíveis na IES.

Supervisão: Coord. Geral de Ensino, Coord. do NAP e Direção Acadêmica

Aprovação: COSUP, em 09/06/2021

